



RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “FILME TROPA DE ELITE E O DIREITO PENAL MILITAR: A (IN)ADMISSIBILIDADE DO CONSENTIMENTO DO OFENDIDO”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED "FILM TROPA DE ELITE AND THE MILITARY CRIMINAL LAW: THE (IN)ADMISSIBILITY OF THE OFFENDED'S CONSENT"

Recebido: 27/07/2022 | Aceito: 10/08/2022 | Publicado: 25/08/2022

Kallyta Cristina da Silva Gomes²

 <https://orcid.org/0000-0003-2152-7058>

 <http://lattes.cnpq.br/7298430700126762>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: kallyta.unb@hotmail.com

Resenha da obra:

PADILHA, Alessandro Marcello Gurjão. Filme Tropa de Elite e o Direito Penal Militar: A (in)admissibilidade do Consentimento do Ofendido. **Revista do Ministério Público Militar**. Ano XLVII, n.37, maio, 2022.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Filme Tropa de Elite e o Direito Penal Militar: A (in)admissibilidade do Consentimento do Ofendido”. Este artigo é de autoria de: Alessandro Marcello Gurjão Padilha. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista do Ministério Público Militar”, no Ano XLVII, n.37, maio, 2022.

Palavras-chave: Filme Tropa de Elite; Direito Penal Militar; excludentes de ilicitude; Consentimento do Ofendido; inadmissibilidade.

Abstract

This is a review of the article entitled “Film Tropa de Elite and Military Criminal Law: The (in)admissibility of the offended party's consent”. This article is authored by: Alessandro Marcello Gurjão Padilha. The article reviewed here was published in the journal “Revista do Ministério Público Militar”, in Year XLVII, n.37, May, 2022.

Keywords: *Film Tropa de Elite; Military Criminal Law; exclusions of illegality; Consent of the Offended; inadmissibility.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Ana Cláudia Silva Costa.

² Graduando(a) em Direito pelo UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

Resenha

O artigo “Filme tropa de elite e o Direito Penal Militar: A (in)admissibilidade do Consentimento do Ofendido” foi escrito por Alessandro Marcello Gurjão Padilha e publicado na Revista do Ministério Público Militar, Ano XLVII, n.37, maio, 2022.

Alessandro Marcello Gurjão Padilha é cadete da Polícia Militar de Minas Gerais, cabo da reserva da Polícia Militar da Paraíba, soldado da reserva do Exército Brasileiro. Além disso, é bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e especialista em Direito Penal pela Faculdade Venda Nova dos Imigrantes (FAVENI).

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: 1 Introdução – 2 Desenvolvimento – 2.1 Consentimento do ofendido – 2.2 Direito penal militar – 2.3 (In)aplicabilidade do consentimento do ofendido no direito penal militar – 2.4 Agressões retratadas no filme tropa de elite e possível violação da hierarquia e da disciplina militar – 3 Conclusão.

No resumo do artigo consta:

O Direito Militar é um ramo da Ciência Jurídica muitas vezes relegado nas discussões dentro das Universidades, sequer chegando a ter uma Disciplina voltada ao seu estudo. Assim, este trabalho visa dar ênfase às pesquisas jurídico militares, buscando levantar questões que raramente são debatidas e ainda permanecem controvertidas, quanto a sua aplicabilidade diante das especificidades, nas quais o direito militar encontra-se envolto. O Filme Tropa de Elite, dirigido por José Padilha, mostra diversas agressões realizadas pelos instrutores nos alunos que se dispuseram a realizar o Curso de Operações Especiais. A partir do fato demonstrado nessa obra cinematográfica, podemos levantar alguns questionamentos jurídicos, tentando observar se essas agressões, caso fossem perpetradas no mundo dos fatos, encontrariam respaldo legal suficiente para reconhecer alguma das causas excludentes de ilicitude. Assim, o presente estudo buscou, por meio de pesquisa bibliográfica (como livros, legislação vigente e noticiários) verificar se o contexto retratado no filme é vivenciado nos treinamentos militares realizados no Brasil. Ao final, diante do material verificado, a pesquisa terminou por concluir pela inviabilidade da aplicação do instituto do consentimento do ofendido nos cursos realizados nas forças militares, tendo em vista que, durante o adestramento da tropa, não é possível falar na dissociação do treinamento em relação à Hierarquia e Disciplina, estes que são requisitos basilares da caserna, o que faz perpetrar uma ofensa direta à instituição militar (PADILHA, 2022).

O tema deste artigo é “Filme tropa de elite e o Direito Penal Militar: A (in)admissibilidade do Consentimento do Ofendido”. Foi discutido o seguinte problema “o que acontece no filme também acontece nos treinamentos militares brasileiros?”, “no âmbito do Direito Penal Militar há a aplicabilidade, ou não, da causa supralegal de excludente da ilicitude pelo Consentimento do Ofendido?”.

Neste artigo, o objetivo geral foi dar palco para as pesquisas jurídico militares levantando questões pouco debatidas e os objetivos específicos foram

verificar se o que acontece no filme também acontece nos treinamentos militares brasileiros, e, caso aconteça, se essas agressões encontrariam respaldo legal.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi pesquisa bibliográfica, como: livros, legislação vigente e noticiários etc.

Padilha introduz o artigo citando o filme Tropa de Elite, que foi baseado na luta cotidiana dos policiais militares do Rio de Janeiro, integrantes do Batalhão de Operações Especiais – BOPE. A obra tinha como enredo principal mostrar a corrupção que existe na polícia carioca e o treinamento dos policiais do BOPE e em como esse treinamento era agressivo. De antemão, pode-se afirmar que essas agressões não se enquadram em uma das hipóteses de Exclusão da Ilícitude previstas no art. 42 da Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940) ou do art. 23 da Lei nº 1.001 (BRASIL, 1969). Pois, ambos os dispositivos têm previsão de excludente de ilicitude nos casos de Estrito Cumprimento de Dever Legal ou no Exercício Regular de Direito. Cabendo somente a reflexão sobre a possibilidade da aplicabilidade da causa supralegal de excludente da ilicitude pelo Consentimento do Ofendido no Direito Penal Militar.

O consentimento do ofendido pode ser resumido como um acordo entre as partes, onde, o bem jurídico que será infringido seja próprio e disponível e a pessoa que terá esse bem violado esteja em pleno gozo de sua capacidade. No filme é mostrado o consentimento do ofendido tendo em vista a voluntariedade dos alunos e que estes já tinham conhecimentos prévios de como seria o curso.

O autor do artigo (no capítulo 2.2) ressalta a importância do Direito Penal Militar, principalmente no Estado Democrático de Direito. Mostra que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) se preocupou em garantir os pilares do militarismo que são a Hierarquia e a Disciplina e que o Direito Penal Militar entende que o bem jurídico mais essencial é a Segurança Externa do País. Ressaltando que, os valores do militarismo são diferentes da sociedade civil. Sendo assim, os militares possuem regras mais rígidas.

Sobre as dúvidas levantadas quanto a admissibilidade do consentimento do ofendido no Direito Penal militar, Padilha diz, no capítulo 2.3, que residem no fato que os crimes apontados no Código Penal Militar (BRASIL, 1969) sejam processados através de Ação Penal Pública Incondicionada à Representação. O fato que só o Ministério Público Militar pode promover a denúncia na Ação Penal Militar é para garantir a Hierarquia e a Disciplina, contudo, estas não estarão presentes em todos os crimes militares. O que leva o autor do artigo a fazer as seguintes perguntas: “As agressões realizadas durante o adestramento da tropa teriam a capacidade de violar a Hierarquia e a Disciplina? Nessas hipóteses, o Consentimento do Ofendido poderia ser reconhecido como uma excludente da ilicitude?”

No capítulo seguinte o autor tenta trazer a resposta para a primeira pergunta supracitada. Expõe que o filme encena vários tipos de violência que os instrutores fazem contra os alunos e é notório que a relação entre os alunos e instrutores está associada à Hierarquia e à Disciplina, até mesmo porque, parte-se do pressuposto que os instrutores são a própria representação da Instituição Militar. Posto isso, agressões injustificadas estariam aptas a desrespeitar o

devido funcionamento da administração militar. Padilha, no final do capítulo, defende que caso esses “métodos pedagógicos” sejam entendidos como necessários, há a necessidade de regulamentação para se evitar excessos.

O autor conclui que é inegável a importância das instituições militares para um país, tanto na defesa nacional quanto na segurança pública. Conclui também pela inviabilidade da aplicação do instituto do consentimento do ofendido nos cursos de preparação nas forças armadas. Pois, durante o treinamento da tropa não tem como desassociar relação à Hierarquia e Disciplina.

O artigo é muito assertivo em prender o leitor ao usar como contexto o Filme Tropa de Elite. Como o autor mesmo fala, o Direito Penal Militar é um ramo jurídico pouco discutido nas academias e usar uma obra artística, ainda mais um filme muito aclamado, é uma forma de atrair os acadêmicos. O texto é escrito de forma clara e objetiva, a divisão em tópicos também facilita o entendimento do conteúdo que, por sinal, é bem específico. Por fim, pode-se concluir com o artigo que há a necessidade de estabelecer normas mais concretas para os treinamentos, deixando claro quais as condutas que os instrutores devem ter, a fim de evitar excessos por parte dos professores, evitando que os alunos se machuquem e possíveis inquéritos militares.

Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm>. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 31 maio 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 31 maio 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 31 maio 2022.

PADILHA, Alessandro Marcello Gurjão. Filme Tropa de Elite e o Direito Penal Militar: A (in)admissibilidade do Consentimento do Ofendido. **Revista do Ministério Público Militar**. Ano XLVII, n.37, maio, 2022.

Disponível em: < <https://revista.mpm.mp.br/>>. Acesso em: 31 maio 2022.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Produção: José Padilha, Marcos Prado. Brasil: Universal Pictures, 2007. 1 DVD (118 min).